



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 19 de Novembro de 2014

Número 2243

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME divulga para conhecimento público que, no dia 03 (três) de dezembro de 2014, a partir das 19h(dezenove horas), no auditório “José Nazareno Oazi, na sede da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme, localizado à Rua Flávio Zillo, 110, realizar-se-á AUDIÊNCIA PÚBLICA para a apresentação do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, em atendimento ao Artigo 11, Inciso IV da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, ao Artigo 39, Inciso IV, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Na Audiência Pública, haverá a apresentação da situação (diagnóstico) destes serviços públicos no Município e dos fundamentos para o planejamento (prognóstico) e do regime de prestação dos serviços de forma adequada, após o que haverá oportunidade para respostas das dúvidas e para apresentação de sugestões.

Leme, SP, 19 de novembro de 2014.

REINALDO BARROS CICONE
Diretor-presidente da SAECIL
PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

O que é o Plano Municipal de Saneamento Básico?

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é o resultado de um conjunto de estudos que objetiva conhecer a situação atual do município de Leme e planejar as ações e alternativas para a universalização dos serviços públicos de saneamento, resultando na promoção do saneamento, da saúde pública e do meio ambiente. Trata-se de um instrumento estratégico de planejamento e gestão participativa, o qual visa atender ao que determina os preceitos da Lei 11.445/2007. O PMSB engloba o conjunto de infraestruturas de:

Abastecimento de água potável
Esgotamento sanitário;
Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;
Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

O PMSB está estruturado em 4 eixos fundamentais: drenagem, resíduos, água e esgoto. Em cada um dos quatro eixos estão registrados a situação atual do Município e as propostas e políticas públicas para os próximos 20 anos, com ações de curto, médio e longo prazos e os respectivos custos. Dois exemplos de ações prevista no PMSB são a construção da Estação de Tratamento de Lodo na ETA (Estação de Tratamento de Água) e o prolongamento da adutora principal de água tratada do Trevo do Garapeiro até o Jardim Capitólio, reforçando o abastecimento da região sul e leste da cidade.

O PMSB é inédito em Leme e é fundamental para que o Município pleiteie verbas de fundos estaduais e federais a serem aplicadas em obras do segmento de saneamento e abastecimento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME divulga para conhecimento público que, no dia 03 (três) e dia 09 (nove) de dezembro de 2014, a partir das 18h(dezoito horas), no auditório “José Nazareno Oazi,

na sede da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme, localizado à Rua Flávio Zillo, 110, realizar-se-á AUDIÊNCIA PÚBLICA para a apresentação do PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, em atendimento ao Artigo 11, Inciso IV da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, ao Artigo 39, Inciso IV, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Na Audiência Pública, haverá a apresentação da situação (diagnóstico) destes serviços públicos no Município e dos fundamentos para o planejamento (prognóstico) e do regime de prestação dos serviços de forma adequada, após o que haverá oportunidade para respostas das dúvidas e para apresentação de sugestões.

Leme, SP, 19 de novembro de 2014.

ANGÉLICA DE LUCCA
Secretária Municipal do Meio-Ambiente
PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

O que é o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos?

A gestão de resíduos sólidos compreende o conjunto de decisões estratégicas e das ações voltadas à busca de soluções para resíduos sólidos produzidos no município, envolvendo políticas, instrumentos e aspectos institucionais e financeiros, considerando suas características e peculiaridades. A gestão é atribuição de todos, sendo, no caso do Estado, executada pelas esferas do governo estadual e municipal.

O documento foi estruturado de forma a apresentar o diagnóstico, com a situação atual da gestão dos resíduos em Leme, a proposição dos objetivos, metas e ações, bem como os mecanismos e procedimentos a serem utilizados visando avaliar de forma sistemática as ações programadas. Compõem este plano também as proposições relacionadas à forma como se dará o controle social sobre a gestão integrada dos resíduos sólidos.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), tem como objetivo atender aos preceitos legais da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), sobretudo nas questões de não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Nesse sentido, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos destaca-se ainda como instrumento norteador da prefeitura para as ações que deverão ser realizadas em relação aos resíduos produzidos no município, em consonância com o PMSB.

PORTARIA N.º 4552 de 19/11/2014 Dá provimento a cargo de LEITURISTA

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital n.º 01/2010,

NOMEIA em caráter efetivo, a partir de 19 de novembro do corrente ano, para o cargo de LEITURISTA, previsto pela Lei Complementar n.º 565 de 29/12/2009, o seguinte concursado:

JEFFERSON DOS SANTOS REZENDE R.G. n.º 46.434.218-1
Gabinete do Diretor Presidente
Em 19 de novembro de 2014.

REINALDO BARROS CICONE
Diretor Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 06/2.014.

Dispõe sobre a aprovação da execução do Plano de Trabalho para Reordenamento de Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no Município.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº. 583 de 27 de outubro de 2.010, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 5.383, de 28 de Dezembro de 2006), informa:

CONSIDERANDO:

A deliberação da Plenária realizada em 19 de novembro de 2014;

CONSEIDERANDO:

A solicitação de aprovação do Plano de Trabalho da Casa do Menor “Francisco de Assis de Leme” referente à reordenação nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes nas modalidades: Abrigo Institucional e Programa Casa-Lar, com cofinanciamento do Governo Federal;

Este Conselho Resolve:

Artigo 1º- Aprovar por unanimidade, a execução do Plano de Trabalho apresentado.

Artigo 2º- Esta resolução entrará em vigor na presente data.
Leme, 19 de novembro de 2014

Evaldo Aparecido Vicentin
Presidente CMDCA

CASA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 17/2014, de 08 de outubro de 2014. Dispõe sobre a aprovação dos critérios para a seleção de beneficiários do Programa “Minha Casa Minha Vida” - PMCMV.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais, para sua adequada aplicação e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal n. 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.499, de 16 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n. 11.977/09;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério das Cidades n. 595, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 6.422, de 10 de março de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios municipais de priorização e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 08 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar os critérios adotados para a seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na presente data.
Leme, 08 de outubro de 2014.

Maria Isabel Palhare da Costa Aleixo
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Leme.

RESOLUÇÃO Nº 18/2014, de 12 de novembro de 2014. Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Assistência Social de Leme – PMAS_2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS,

no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI COMPLEMENTAR nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais, para sua adequada aplicação e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334 e 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO, a deliberação da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em sua 124ª reunião ordinária, onde versa sobre as Prioridade e Metas para a gestão municipal, no âmbito do Pacto de Aprimoramento do SUAS, previsto na NOB SUAS/2012, para o quadriênio 2014/2017;

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 12 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR, por unanimidade o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS_2015.

Artigo 2º - Está resolução entrará em vigor na presente data.
Leme, 12 de novembro de 2014.

Maria Isabel Palhare da Costa Aleixo
Presidente do Conselho Municipal de Assistência de Leme

RESOLUÇÃO Nº 19/2014, de 19 de novembro de 2014.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Trabalho para o Reordenamento de Serviço de Acolhimento da Casa do Menor Francisco de Assis de Leme – Abrigo Institucional - Programa Casa Lar, Unidades I e II, através de co-financiamento federal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais, para sua adequada aplicação e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334 e 22 de julho de 2013 que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 23, de 27 de setembro de 2013, que aprova critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal;

CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 05, de 31 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso de Alta Complexidade I - PAC I, dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até vinte e um anos de idade, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Resolução COMAS nº 04/2014, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite – 2014, à adesão aos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos;

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 19 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR o Plano de Trabalho para o Reordenamento de Serviço de Acolhimento da Entidade Casa do Menor Francisco de Assis de Leme – Abrigo Institucional – Programa Casa Lar, Unidades I e II, através de co-financiamento federal.

Artigo 2º - Está resolução entrará em vigor na presente data.
Leme, 19 de novembro de 2014.

Maria Isabel Palhare da Costa Aleixo
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Leme

LEMEPREV**PORTARIA N.º 86
"Concede Pensão Vitalícia".**

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 623/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDE pensão vitalícia a NAZARÉ SOBRAL DA SILVA, CPF n.º 152.740.158-83, PENSIONISTA, em razão do falecimento do servidor inativo PEDRO HERCULANO DA SILVA, matrícula n.º 3441, nos termos do Artigo 78, Inciso II, da Lei Complementar 623/2011;

Artigo 2º - Fixa a sua remuneração mensal com base no disposto no Artigo 123, Inciso I da Lei Complementar 623/2011;

Artigo 3º - O reajuste da pensão ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 123, § 5º da Lei Complementar n.º 623/2011;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de outubro de 2014.

LEME, 17 DE OUTUBRO DE 2014

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI
Diretora Presidente

**PORTARIA N.º 87
"Aposenta Servidor".**

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003:

RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA, NADIR BRAS GOMES SANDY, CPF n.º 993.580.936-68, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO, com proventos integrais de sua remuneração que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo II, Grau D, Nível 1, da tabela de vencimentos da Lei Complementar n.º 655 de 15/04/2013; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei complementar n.º 565 de 29/12/2009; e Abono previsto na Lei Complementar n.º 656, de 16/04/2013.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de outubro de 2014.

LEME, 17 DE OUTUBRO DE 2014

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI
Diretora Presidente

**PORTARIA N.º 92/14
"PRORROGA PRAZO COMISSÃO"**

Cintia Miranda Bernegossi, Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso e suas atribuições, RESOLVE:

Prorrogar por 60 dias, a partir de 14 de Novembro de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos referentes à Comissão de Processo nomeada pela Portaria n.º 55/2014, para apuração de irregularidades na concessão de abono pecuniário a servidores sem direito à paridade.

Leme-SP, 14 de Novembro de 2014.

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI
DIRETORA PRESIDENTE LEMEPREV

Prefeitura Municipal de Leme**COMUNICADO IMPORTANTE**

Avisamos aos interessados em participar do Leilão n.º 001/14 desta municipalidade que o Edital sofreu alterações nos seus lotes, podendo ser visualizadas estas alterações no site da Prefeitura www.leme.sp.gov.br e no site www.leilaoonline.net, rossileiloes.blogspot.com e twitter.com/rossileiloes.

Informamos ainda que a data de realização não sofreu alterações, mantendo-se a data pré-estabelecida.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2014.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 577, de 08 de setembro de 2.010, alterado pela Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011 e pela Lei Complementar nº 666, de 06 de setembro de 2013, Lei Complementar nº 652, de 20 de março de 2.013 e pela Lei Complementar 687, de 04 de novembro de 2014 e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criada a função de Controle Interno da Câmara Municipal, de livre nomeação, a qual será ocupada por servidor de carreira desta casa, cabendo uma gratificação pelo exercício equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupa.

Parágrafo 1º - O Controle Interno da Câmara Municipal será nomeado pelo Presidente da Câmara;

Parágrafo 2º - O ocupante da função de Controlador Interno deverá possuir nível Superior em Contabilidade ou em áreas afins, dominar os conceitos relacionados ao Controle Interno e à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente;

Parágrafo 3º - A incorporação da gratificação prevista neste artigo observará os termos do artigo 15, parágrafo 2º da Lei Complementar 577/2010.

Artigo 2º As atribuições previstas pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Leme, são:

I - comprovar a legalidade e proceder com a avaliação dos resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo;

II - informação quanto à observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar e limites e condições para a realização da despesa total com pessoal;

III - informação quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - indicação do montante inscrito em restos a pagar e saldos na conta "depósitos" de valores referentes a contribuições previdenciárias devidas a instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com avaliação do impacto da inscrição sobre o total da dívida fluante;

V - detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao Instituto do Fundo Próprio de Previdência;

VI - promover auditorias internas periódicas visando o levantamento de possíveis desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

VII - revisar a adequação da estrutura administrativa da Câmara Municipal ao cumprimento dos seus objetivos e metas;

VIII - promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

IX - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

X - gerar informação quanto às providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais instauradas no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávoro em 12 de novembro de 2014.
Pela Mesa Diretora.

José Eduardo Giacomelli
Presidente

Eduardo Leme da Silva
1º Secretário

João Marcos Demétrio
2º Secretário

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Tesorero

DECRETO Nº 6489 DE 13 DE NOVEMBRO de 2014.
“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal 3.336 de 17 de Dezembro de 2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar, no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme-LEMEMPREV, no valor de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte Recurso	Código Aplicação	Funcional Programática	Valor
07	1	110.0000	05.01.01-09.122.0054.2.135000.3.1.90.01.00.00.00 (7605)	R\$ 1.030.000,00

Artigo 2º - O recurso para abertura do presente crédito suplementar no valor de R\$1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais) correrá por conta da anulação total, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

UG	Fonte Recurso	Código Aplicação	Funcional Programática	Valor
07	4	110.0000	05.01.01-09.122.0054.2.135000.3.1.90.01.00.00.00 (7610)	R\$1.030.000,00

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual 2014.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.

Leme, 13 de Novembro de 2014

Paulo Roberto Blascke
Prefeito do Município de Leme

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos
AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP